CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UTI PEDIÁTRICA que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GNOSE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.786.332/0001-49, com sede a Rua Abel Pereira de Castro, nº 644, Bl. 2, Sala 4, CEP: 75.901-060, Setor Central, Rio Verde - Goiás, neste ato representado por **Oswaldo Fonseca de Almeida Junior**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade sob o 4.227.264 – DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 965.862.221-68; e **Andreia Fernandes Miranda Fonseca**, brasileira, médica, casada, portadora da Carteira de Identidade sob nº MG-13.701.493 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 725.123.851-91, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço de empresa especializada em UTI pediátrica** a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO, localizado na Avenida Uirapuru, s/n – Esquina com a Rua Mutum, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - Goiás, CEP 75.920-00, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. A prestação dos serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade.

1.3. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do hospital.

JURÍDICO IBGH

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A referida contratação terá como vigência o prazo de **60 (sessenta) dias**, com termo inicial em **04/05/2018** e termo final em **03/07/2018**, **ou** até a conclusão de novo chamamento público referente ao mesmo objeto do contrato, o que vier a ocorrer primeiro, sem necessidade de prazo de denúncia, onde ambas as partes poderão requerer a rescisão sem direito a qualquer indenização.

2.1 O prazo estipulado acima está limitado a vigência do **Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO**, ocorrendo o devido cancelamento do Contrato de Gestão o presente contrato estará imediatamente rescindido, sendo desnecessária prévia comunicação e sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESCALAS DE TRABALHO

3. Será de única exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços. As escalas deverão ser submetidas à análise e validação da **CONTRATANTE.**

3.1. As escalas elaboradas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues, até o dia 30 de cada mês à **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATADA** poderá substituir os profissionais previamente escalados parra cumprir plantões. O profissional substituído deverá estar: devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente, identificado junto à **CONTRATANTE**.

3.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a designar médicos para prestar serviços à **CONTRATANTE** que tenham, necessária e obrigatoriamente, conhecimento técnico na especialidade de atuação, devendo o profissional estar registrado e em dia como CRM e o órgão regulador de sua especialidade, bem como, apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.

JURÍDICO

4.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

4.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4.5 Disponibilizar local e condições adequadas para a prestação dos serviços.

4.6. Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da **CONTRATADA;**

4.7. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.9. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades elencadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;

5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.4. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

5.5. Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

5.6. **Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por

JURÍDICO
IBGH

meio de **Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF),** expedida pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município,** expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. **Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da CONTRATANTE de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.**

5.7. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo **CONTRATANTE**.

5.8. Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão n° 144/2017 SES-GO**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

5.9. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

5.10. Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

5.11. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer a mão de obra necessária todos os dias diurnos e noturno durante o mês e do profissional diarista para operacionalização dos setores, bem como a substituição de qualquer um dos médicos quando houver necessidade, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Elaborar **Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica** contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise critica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão entre IBGH e SES/Goiás;

O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência.

Os POP's deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 056
J

na função do pediatra intensivista e do diarista. Os procedimentos previstos nos POP's deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores em que o pediatra atua.

b) Controlar a assiduidade de seus médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela **CONTRATADA** e apresentada à **CONTRATANTE** no 25º dia do mês anterior ao serviço prestado;

c) Assegurar e cumprir todas as solicitações da **CONTRATANTE** no que tange o processo de acreditação (ONA).

- ✓Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados;
- ✓Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e capacitar as equipes envolvidas;
- ✓Atender aos procedimentos internos da unidade;
- ✓Atender todas as solicitações do setor da Qualidade;

d) Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como, eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

e) Garantir treinamento periódico para toda a equipe pediátrica, apresentando cronograma à **CONTRATANTE**, para garantir a prestação de serviços adequada;

f) Avisar a diretoria a falta de todos os materiais e equipamentos de proteção individual fornecidos ao funcionário dentro da sua coordenação;

g) Empregar mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço;

h) Manter quadro de funcionários suficiente para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IBGH;

i) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

JURÍDICO
IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 057
5

j) Apresentar a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, comprovante de quitação e regularidade do CRM, certificado de conclusão médica, título de especialista, RG, CPF, identidade profissional para cadastro do CNES e demais órgãos;

k) Apresentar a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os comprovantes de quitação e regularidade do CRM;

l) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;

m) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do estabelecimento;

n) Atender prontamente as determinações das fiscalizações, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

o) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

p) Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a **CONTRATADA** informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

q) Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;

r) Responder por quaisquer danos causados nas máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, da **CONTRATANTE** ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente

JURÍDICO
IBGH

reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de forma a propiciar as condições originais;

s) Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito, Setor de Qualidade.

t) Manter no quadro societário de todos que realizarem plantões em nome da empresa.

5.12. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

c) Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

d) Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

e) Todos os Médicos devem estar em dias com o CRM sem impedimentos legais a profissão.

5.13. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

6. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

6.1. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

JURÍDICO
IBGH

6.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

6.4. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

6.6. o serviço médico funcionará 24h por dia, dividido em turnos diurno de 12h (das 7h às 19h) e noturno de 12h (das 19h às 7h), cobrindo todos os dias do mês, e escala do diarista 6h diárias período matutino.

6.7 A **CONTRATADA** deverá executar as atividades condizentes com UTI Pediátrica correspondente a 10 (dez) leitos, disponibilizando ainda: 01 (um) responsável técnico; 01 (um) plantonista de 24 horas e 01 (um) profissional horizontal diarista.

6.8 Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

6.8.1 O trabalho do plantonista médico pediátrico abrangerá as seguistes funções:

- **Pacientes internados dentro da UTI pediátrica:** auxiliar o diarista nas prescrições dos pacientes diariamente até as 10h, auxiliar o diarista nas evoluções, examinando e reexaminando e fazer as evoluções noturnas até 22:00 hs. Assumir integralmente os pacientes na ausência do diarista e nos finais de semana e feriados. Solicitar os exames de rotinas, e não rotinas também até as 10:00 hs, solicitar as transferências dos pacientes junto ao NIR, solicitar as altas dos pacientes, intervir nas intercorrências dos pacientes o mais rápido possível, solicitar os pareceres médicos e não médicos, cumprir com todos os critérios da segurança do paciente previsto pela ONA, obedecer todas as normativas implantadas na unidade.

- **Auxiliar nas demandas da enfermagem**: Avaliar os pacientes quando solicitados pela enfermagem em casos como descompensação, alteração e/ou surgimento de sinais e sintomas e traçar conduta em seguida durante o plantão.

JURÍDICO
IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL
Fl. 060
2

- **Auxiliar nas demandas do Núcleo Interno de Regulação (NIR)**: Auxiliar a equipe do NIR junto ao complexo regulador estadual quando houver necessidade, confeccionar e tirar as dúvidas no preenchimento de AIH, alta hospitalar, transferências de pacientes internas e externas, solicitação de exames que não são realizados na unidade e mudança de procedimentos quando necessário.

- **Outras atividades correlatas e inerentes a função.**

6.8.2 O Trabalho do Diarista da UTI e/ou coordenador e/ou Responsável Técnico (RT):

- **Coordenar a equipe:** Montar as escalas mensais e entregar até o dia 25 do mês antecedente ao mês de prestação de serviço e cumprir com todos os quesitos descritos neste instrumento.
- **Promover Educação continuada e POP:** Programar com antecedência todos os temas e efetuar as educações continuadas da equipe médica e da equipe multidisciplinar, elaborar e manter atualizados todos os Protocolos Operacionais padrões inerente ao serviço e capacitar a equipe periodicamente.

- **Acompanhar e evoluir os pacientes internados <u>dentro da UTI:</u>** Todos pacientes devem ser prescritos diariamente até as 10:00 hs, evoluídos e examinados e reexaminados e evoluídos até 22:00 hs com o auxílio do plantonista. Solicitar os exames de rotinas, e não rotinas também até as 10:00 hs, promover e estimular as visitas multidisciplinares à beira leito. Solicitar transferências dos pacientes junto ao NIR, solicitar as altas dos pacientes, solicitar os pareceres médicos e não médicos, cumprir com todos os critérios da segurança do paciente previsto pela ONA, obedecer todas as normativas implantas na unidade.

- **Acompanhar e evoluir os pacientes internados <u>na enfermaria pediátrica:</u>**
  Todos pacientes da enfermaria devem ser prescritos diariamente até as 10:00 hs, evoluídos e examinados e reexaminados e evoluídos até 22:00 hs, solicitar os exames de rotinas, e não rotinas, solicitar transferências dos pacientes junto ao NIR, solicitar as altas dos pacientes, solicitar os pareceres médicos e não médicos, cumprir com todos os critérios da segurança do paciente

JURÍDICO
IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 061

previsto pela ONA, obedecer todas as normativas implantadas na unidade.

- **Outras atividades correlatas e inerentes a função.**

6.9 A **CONTRATADA** deverá planejar atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistenciais, o atendimento mais adequado e humanizado possível para o paciente a ser atendido, bem como auxiliar nos serviços compreendidos em:

6.9.1. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NOS CASOS DOS PACIENTES VERMELHOS:

- Avaliar se os pacientes que chegam ao hospital, são de perfil da unidade;
- Contra-referenciar os pacientes que não são perfil do hospital para unidade de referência ou para unidade de origem.

6.9.2. NIR:

- Auxiliar o NIR junto à equipe do complexo regulador, quando houver necessidade;
- Avaliar as solicitações de recebimentos de pacientes do complexo regulador estadual;
- Preencher todos formulários médicos de procedimentos dos pacientes;
- Auxiliar nas solicitações de alterações de procedimentos especiais;
- Preencher os laudos médicos e relatório quando solicitado;
- Auxiliar nas dúvidas de preenchimento:
    1. AIH.
    2. Exames externos.
    3. Alta hospitalar.
    4. Transferências de pacientes internas e externas.

6.9.3. ENFERMARIA:

- Atender às intercorrências dos pacientes;
- Avaliar os exames médicos dos pacientes;
- Avaliar e responder os pareceres que forem solicitado pela equipe médica, providenciando os exames e prescrições conforme a orientação do parecer;

JURÍDICO
IBGH

- As prescrições e altas hospitalares devem ser liberadas até as 10:00 hs;
- Auxiliar as equipes de psicologia, de serviço social e enfermagem com os familiares e pacientes quando houver necessidade e forem acionados;

6.9.4. MÉDICA:

- Passar os casos e pendências para o diarista sempre antes de sair do plantão;
- Passar os casos e pendências para o próximo plantonista sempre antes de sair do plantão;
- Solicitar avaliação/conduta de outras especialidades (parecer) quando houver necessidade e discutir os casos clínicos para melhor evolução do paciente;

6.9.5. MULTIDISCIPLINAR:

- Solicitar as equipes multidisciplinares acompanhamento, avaliação e conduta sempre que necessário para que haja melhor recuperação do paciente e melhor beneficio do paciente;
- Promover e estimular as visitas multidisciplinares a beira leito dentro da UTI;

6.10. Os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução do serviço médico dos pediatras deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- **Diretrizes para a implantação de complexos reguladores**– NIR
- **Portaria SAS N. º 39 de 06 de fevereiro de 2006**– NIR
- **Portaria SAS N. º 505 de 08 de agosto de 2002**– NIR
- **Portaria SAS N. º 589 de 27 de dezembro de 2001**– NIR
- **NOB-SUS N. º 93 Brasília, 1993** – NIR
- **NOB-SUS N. º 96 Brasília, 1996** – NIR
- **Politica Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004** – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos
- **NR-5** - Comissão Interna de prevenção de acidentes;

JURÍDICO
IBGH

- **NR-6** - Equipamento de proteção individual;
- **NR-7** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- **NR-9** - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- **PORTARIA MTE N. º 3.214/78** – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- **NR-24** - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- **NR-32** - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- **NR-33** - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;
- **RDC-50** - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- **RDC-07** – Requisitos sobre UTI
- **CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA** - CFM
- **SÉRIE PACTOS DA SAÚDE vol 6** – NIR
- **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016** - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.
- **PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013** - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- **Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020)**
- **LEI N. º 15.802 – NT. N. º 17/2014/CBMGO** - Brigada de incêndio

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E PAGAMENTO

7. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** mensais.

7.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.2. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** deverá Informar no corpo da Nota Fiscal **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

JURÍDICO IBGH

7.4. Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO

8. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA NONA– FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, cabendo a este a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

9.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

9.5. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.

9.6 A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;

c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

d) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

JURÍDICO
IBGH

e) Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;

g) Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros.

9.7. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE:**

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA.**

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA.**

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE.**

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.12. O término do **Contrato de Gestão 144/2017-SES-GO**

JURÍDICO
IBGH

10.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE.**

10.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO,** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMETIMENTO ÉTICO

12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE.**

12.2. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE.** Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA,** por si, seus colaboradores ou terceiros por esta

JURÍDICO
IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 067
5

contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE.**

12.4. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE.** Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE,** responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE.**

13.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

13.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA.**

13.5. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

JURÍDICO
IBGH

3

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 068

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)
f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 04 de maio de 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH
CONTRATANTE

2º OFÍCIO

JURÍDICO IBGH

JOSE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Geslliny Carvalho Costa de Lima
CPF: 785.784.031-87

NOME: Renata Ferreira de Paula
CPF: 047.725.061-70

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS *Lauro Divino de Queiroz*

Rua Major Oscar Campos, 558 - Centro - CEP: 75.901-285, Rio Verde - GO - Fone/Fax: (64) 3613-14[illegible]

04551804251339094609344 - Consulte em:

http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço ser VERDADEIRA a assinatura indicada de OSVALDO FONSECA DE ALMEIDA JUNIOR representante do GNOSE SERVICOS MEDICO LTDA - ME. **********

(*0030). Dou fé. (F133JU1XZ-81375B-93). Rio Verde-GO, 18 de maio de 2018 - 15:42:04h.

Em Test° da Verdade

Adriano Moraes de Oliveira, Escrevente